

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

# CONTRATO 62/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 65/2018 CARTA CONVITE 15/2018

# TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Rogante Junior, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa ANGELICA CUTELLI TAMURA 12787059880, inscrita no CNPJ sob o nº 27.010.741/0001-00, com endereço R:Campos Salles, nº 662 Centro Itatiba –SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO YOSHITAKA TAMURA, portador da carteira de identidade nº 16.367.618-5, CPF nº059.114.678-95, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 15/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "1º DESAFIO DOURADO DE VELOCROSS & MOTOCROSS FREE STYLES", conforme especificações e quantidades do Termo de Referência Anexo I da Carta CONVITE Nº 15/2018 que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

**2.1.** A Contratada se compromete fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 15/2018 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 105.400,00(Cento e cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

| LOTE | UNID  | DESCRIÇÃO                            | PR TOTAL      |
|------|-------|--------------------------------------|---------------|
| 02   | Serv. | SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO | R\$ 105.400,0 |
|      |       |                                      |               |

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

02.13 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 02.13.01 - SETOR DE ESPORTES E LAZER

230 - 3.3.90.39 -27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

R

DOLIRADO - Centro Geográfico e Truistico do Estado de São Paulo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

**5.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 07 (sete) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

#### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

#### OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### DECIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

P

NB

DOURADO - Centro Generáfico e Tunstico do Estado de São Paylo





CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

**11.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

# DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 20 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNRJ 51.814.960/0001-26

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

CPF 308.794.098-43

Prefeito Municipal

Contratante

SA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br.

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

ANGELICA CUTELLI TAMURA 12787059880

CNPJ sob o nº 27 010.741/0001-00

CLAUDIO YOSHITAKA TAMURA

CPF\n°059/114.6\78-9

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

RG

Andréia Aiello RG 30.547.685-3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO RG

Roganini COMPRADOR RG 28.811.654-9

Meschini

JURÍDICO 2/18

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

A